



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1187 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.219, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

“Dispõe sobre a regularização e nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Capim Branco, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.470/2021 que instituiu a Política Municipal de Saneamento Básico do Município, aprovou o Plano Municipal de Saneamento Básico, criou o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico do Município de Capim Branco”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Artigo 66 da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com o disposto no artigo 22, da Lei Municipal nº 1.470/2021, e;

CONSIDERANDO a sanção e promulgação da Lei Municipal nº 1.470/2021 que “institui a Política Municipal de Saneamento Básico do Município, aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, cria o Conselho Municipal de Saneamento Básico, o Fundo Municipal de Saneamento Básico e o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico do Município de Capim Branco e dá outras providências”.

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 1.470/2021 estabelece que o Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Capim Branco será composto por, no máximo, 10 (dez) integrantes, com composição paritária entre os Membros do Setor Governamental, da Sociedade Civil organizada, e ainda deverão contar com a participação dos prestadores de serviços públicos relacionados ao Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o §4º, do artigo 22, da Lei Municipal nº 1.470/2021, estabelece que os Membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Capim Branco serão nomeados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, sendo obrigatória a nomeação de no mínimo 02 (dois) vereadores, 01 (um) membro do setor de Meio Ambiente do Poder Executivo, 01 (um) membro da Secretaria de Administração e Governo do Poder Executivo, 01(um) membro da Procuradoria do Poder Executivo, 01 (um) membro da Secretaria de Gestão Urbana e Obras e 01 (um) membro de Associação ligada ao Meio Ambiente.

DECRETA:

Art. 1º. O Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Capim Branco, instituído pela Lei Municipal nº 1.470/2021, será composto pelos membros adiante denominados, passando a ter a seguinte composição:

1. Membro do setor de Meio Ambiente do Poder Executivo Municipal:

Fernanda de Cássia Alves Martins - Chefe de Setor de Controle Ambiental

2. Membro da Secretaria de Administração e Governo do Poder Executivo Municipal:

Grazielle Carolina de Almeida - Secretária Municipal de Administração e Governo

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1187 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

3. Membro da Procuradoria do Poder Executivo Municipal:

Dr. Vitor Gonçalves Quites – Procurador Geral

4. Membro da Secretaria de Gestão Urbana e Obras:

Vilmar Xavier da Silva - Gerente de Gestão Urbana

5. Membros da Câmara Municipal de Capim Branco:

Junior Humberto Fernandes – Vereador

Ronaldo Gonçalves Ribeiro – Vereador

6. Demais membros previstos no art. 22 da Lei Municipal 1.470/2021:

Idivaldo Antônio de Paula – Engenheiro Municipal

Adilson Lobo de Carvalho – Representante de Associação ligada ao Meio Ambiente

João Eduardo Rodrigues Quirino

Ingrid Lorrayne dos Reis Amaral

**PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE E SECRETÁRIO EXECUTIVO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
SANEAMENTO BÁSICO**

Presidente: Grazielle Carolina de Almeida

Vice-Presidente: Junior Humberto Fernandes

Secretária Executiva: Fernanda de Cássia Alves Martins

Art. 2º. Em razão do encargo livremente aceito, os membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Capim Branco, não receberão nenhuma remuneração, gratificação, benefícios ou qualquer espécie de vantagens, seja pecuniária ou de outra natureza, encontrando todos eles informados, cientes e concordes de que as atribuições e atuações são consideradas de alta relevância social.

Art. 3º. A nomeação da composição dos membros do Conselho Municipal de Saneamento Básico do Município de Capim Branco, de que trata este Decreto Municipal terá vigência de 02 (dois) anos, cujo mandato inicia-se em 29/03/2021 com término previsto em 28/03/2023, podendo os membros serem substituídos a qualquer tempo, conforme previsão em seu regimento interno, deliberação em reunião própria ou caso haja substituição de algum dos integrantes do Poder Público Municipal.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução deste Decreto Municipal correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1187 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICIPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º. Deverá fazer parte das atribuições do Conselho Municipal de Saneamento Básico regular e fiscalizar o Sistema Municipal de Saneamento Básico.

Art. 6º. Para cumprir suas atribuições, inclui-se na competência do Conselho Municipal de Saneamento Básico:

- I - Auxiliar na formulação, planificação e execução da política de saneamento básico, definir estratégias e prioridades, acompanhar e avaliar a sua execução;
- II - Acompanhar a implantação do Plano Municipal de Saneamento Básico, opinando e auxiliando na conscientização da população quando ao assunto;
- III - Opinar e dar parecer sobre projetos de leis que estejam relacionados à Política Municipal de Saneamento Básico, assim como convênios;
- IV - Auxiliar nas decisões sobre propostas de alteração da Política Municipal de Saneamento Básico;
- V - Auxiliar no estabelecimento de metas e ações relativas à cobertura e qualidade dos serviços de água potável e esgotamento sanitário de forma a garantir a universalização do acesso;
- VI - Auxiliar no estabelecimento de metas e ações relativas à cobertura e otimização dos serviços de resíduos sólidos, drenagem urbana e controle de vetores;
- VII - Propor mudanças, quando necessárias, na regulamentação dos serviços de saneamento básico;
- VIII - Examinar propostas e denúncias, bem como responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saneamento.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco-MG, 29 de março de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1187 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.220/2021

“Dispõe sobre ponto facultativo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Capim Branco/MG, na forma que especifica e dá outras providências”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal:

DECRETA:

Art. 1º. Em virtude do período da Semana Santa fica estabelecido ponto facultativo nos órgãos e repartições públicas municipais de Capim Branco, no dia 01 de abril de 2021, quinta-feira, cuja data não haverá funcionamento e expediente nos órgãos, repartições e entidades vinculadas à Administração Pública Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais.

Art. 2º. Os serviços essenciais, como atendimento à saúde, limpeza pública, coleta de lixo e outros serviços essenciais para suprir as necessidades de excepcional interesse público, serão prestados normalmente.

Parágrafo único – A prestação de assistência à Saúde de que se trata esse Decreto será disponibilizada através da Secretaria Municipal de Saúde e os serviços de limpeza pública e de coleta de lixo serão prestados normalmente através da Secretaria Municipal de Gestão Urbana e Obras, sem interrupção na prestação destes serviços.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Capim Branco, 30 de março de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 1



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 30 de março – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1187 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.221/2021

“Altera o Decreto Municipal nº 2.215/2021 e Decreto Municipal 2.218/2021 prorrogando as medidas restritivas de caráter obrigatório para o combate a pandemia causada pela Covid-19, conforme a implementação da Onda Roxa do Plano Minas Consciente de aplicação impositiva em todo território do Estado de Minas Gerais”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal:

CONSIDERANDO a obrigatoriedade das medidas implementadas pela ONDA ROXA a todos os Municípios do Estado de Minas Gerais, independentemente da adesão do Município ao Programa Minas Consciente, conforme Deliberação nº 130/2021, do Comitê Extraordinário Covid-19 do Estado de Minas Gerais.

CONSIDERANDO a edição da Deliberação nº 141/2021, do Comitê Extraordinário COVID-19 do Estado de Minas Gerais, que prorrogou a vigência do Protocolo Onda Roxa em Biossegurança Sanitário-Epidemiológico do Programa Minas Consciente, até o dia 04/04/2021, em todo o território do Estado de Minas Gerais;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam prorrogadas até o dia 04/04/2021, todas as medidas restritivas determinadas pelo Decreto Municipal nº 2.215/2021, bem como prorroga-se por igual período, as determinações do Decreto Municipal nº 2.218/2021, que restou implementada a classificação da “ONDA ROXA” do PLANO MINAS CONSCIENTE, no Município de Capim Branco.

Art. 2º. Ficam inalteradas as demais medidas estabelecidas nos Decretos Municipais acima referenciados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 04/04/2021, podendo ser prorrogado conforme avaliação periódica do quadro evolutivo dos riscos de contágio e disseminação da doença.

Capim Branco, 30 de março de 2021.

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – procuradoria@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 1